

LEI N° 2.833, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Revogada pela Lei nº 2.927/2008

~~AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER AS ADEQUAÇÕES
NECESSÁRIAS AO ANEXO V DA LEI
2.189/94, A FIM DE ADEQUÁ-LOS ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder as adequações de escalonamento necessárias ao Anexo V da Lei 2.189/94, observando o percentual de 10% (dez por cento) entre níveis (verticalmente) e 3% (três por cento) nas letras padrão (horizontalmente), conforme disposto no §6º do artigo 37 do mesmo diploma legal, devendo adotar para a menor carreira, o salário mínimo vigente no País, conforme previsto na Carta Magna em seu inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo Único O anexo V da Lei Municipal nº 2.189/94 não poderá exceder o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Art. 2º A adequação no valor da remuneração de que trata o artigo anterior terá como data base a data do reajuste do salário mínimo e deverá observar o limite legal de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), estabelecido no art. 20, III, b e/c parágrafo único do Art. 22 na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de março de 2007.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.